



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI N° 413/2001 de 20 de Abril de 2001.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS E AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA, ESTADO DA PARAIBA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Imaculada aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - O Prefeito, Vice-Prefeito, Diretor, Presidente da Câmara Municipal, Vereador, e Servidor Público Municipal, quando se deslocarem, eventualmente, a serviço do Município, da localidade onde tem exercício para outro Município, farão jus a percepção de diárias.

Art. 2º - As diárias que de trata o artigo anterior, serão concedidas por dia de afastamento, destinando-se à indenização das despesas efetuadas com alimentação e pousadas, com a devida comprovação.

§ 1º - Quando do afastamento não existir pernoite, o Prefeito, Vice-Prefeito, Diretor, Presidente da Câmara Municipal, Vereador e Servidor Público Municipal, terá direito a 75% (Setenta e Cinco Por Cento) do valor da diária.

§ 2º - Na fixação do valor das diárias de que trata a presente Lei, serão desprezadas as frações de Centavos de Real.

Art. 3º - Os valores das diárias corresponderão aos percentuais constantes do anexo a esta Lei, tomando-se por base para cálculo o valor de R\$ 110,00 (Cento e dez reais).

Art. 4º - A autoridade proponente de diária em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei, responderá solidariamente pela reposição imediata da importância recebida, sem prejuízo das medidas administrativas próprias.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em, 20 de abril de 2001.

João Evangelista Quirino Félix
Prefeito



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

ANEXO A QUE REFERE O ARTIGO 3º DA
LEI Nº 413/2001 DE 20 DE ABRIL DE 2001.

CARGOS E/OU FUNÇÃO	PERCENTUAIS	
	OUTROS ESTADOS	OUTROS MUNICÍPIOS
PREFEITO	200%	100%
VICE-PREFEITO	150%	80%
SECRETÁRIOS	100%	60%
DIRETOR	50%	40%
PRESIDENTE DA CÂMARA	150%	80%
VEREADOR	100%	60%
DEMAIS SERVIDORES	40%	30%

Gabinete do Prefeito, em, 20 de abril de 2001.


João Evangelista Quirino Félix
Prefeito